

DELIBERAÇÃO CEE Nº 240 / 99

Dispõe, em caráter emergencial, acerca de expedição e autenticação de documentos escolares e de Educação Básica para aluno egresso de estabelecimento de ensino extinto.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e

Considerando que este Conselho tem recebido ultimamente inúmeros pedidos para regularização de vida escolar de muitos ex-alunos de escolas que tiveram suas atividades encerradas e cujo acervo foi recolhido ao Arquivo de Escolas Extintas da Secretaria de Estado de Educação;

Considerando que alguns desses pedidos têm origem no protocolo deste Conselho, mas em sua maioria são processos encaminhados pela E/COIE.E, que se sente impossibilitada de atender às partes interessadas porque os arquivos estão distribuídos em diferentes locais no Estado, em fase urgente de reorganização;

Considerando a intenção de resguardar o direito do requerente: e

Considerando que após 1984 todas as escolas foram obrigadas a publicar, em D.O. ,a relação dos alunos formandos.

DELIBERA:

Art. 1º - Ao requerer qualquer documento relativo ao Ensino Médio (antigo Segundo Grau), tais como: Declaração de Escolaridade, Declaração de Conclusão de Curso e Autenticação de Documentos Escolares, o requerente deverá:

I – Se tiver concluído o curso a partir de 1984 até a data do requerimento, anexar uma fotocópia da publicação no Diário Oficial onde apareça seu nome como concluinte.

II- Se a data de conclusão do curso for anterior a 1984, ou caso não seja concluinte, anexar provas de que estudou na Escola, tais como: boletim escolar, recibo de pagamento, caderneta escolar, provas, enfim, dados que permitam à E/COIE.E ter elementos para proceder a pesquisa.

Art. 2º - Ao requerer qualquer documento relativo ao Ensino Fundamental (antigo Primeiro Grau), o requerente deverá anexar provas de que estudou na escola e que tem direito ao que solicita, tais como: caderneta escolar, testes, recibo de pagamento ou outro documento que sirva de subsídio para a E/COIE.E proceder as buscas através das Coordenadorias .

Art. 3º - Preferencialmente o requerente deve ser orientado no sentido de, se assim o desejar, recorrer à letra “c” do inciso II do artigo 24 da LDBEN, já regulamentado por este Conselho por meio das Deliberações nº 223/97 e 225/98.

Art. 4º - Em todos os casos o requerente deverá anexar a “ Declaração de Responsabilidade”, cujo modelo está em anexo.

Art. 5º - Fica a E/COIE.E autorizada a expedir certidão de conclusão de curso, autenticar documentos, dar declarações de escolaridade sempre que comprovada a veracidade dos documentos apresentados ou verificada sua autenticidade em arquivos, atas ou relatórios das Coordenadorias Regionais.

Art. 6º - Na impossibilidade de confirmação, deve o respectivo processo ser encaminhado a este Conselho para a devida apreciação.

Parágrafo único: A E/COIE.E, ao remeter o processo ao CEE / RJ deve anexar um sucinto relatório no qual devem constar, se possível a data do encerramento das atividades da escola e o motivo, os nomes do Diretor, do Diretor Substituto e do Secretário na época do encerramento.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, perdendo eficácia a partir da data do término da reorganização do Arquivo de Escolas Extintas, ficando revogadas, durante sua vigência, as disposições em contrário. Parágrafo único: Para atender à finalidade deste artigo, o órgão da Secretaria de Estado de Educação responsável pelo Arquivo de Escolas Extintas deverá comunicar ao CEE / RJ o término da reorganização desses arquivos.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas e a Câmara de Planejamento acompanha o voto do Relator

Rio de Janeiro, 06 de julho de 1999.

Ronaldo Pimenta de Carvalho – Presidente

Eber Mancen Guedes – Relator

Francisca Jeanice Moreira Pretzel

Paulo Kobler Pinto Lopes Sampaio

Godofredo Saturnino da Silva Pinto

João Pessoa de Albuquerque

Rivo Gianini de Araújo

Valdir Vilela

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1999.

P/3 T

3

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para os devidos fins, que cursei a _____º série do _____º Grau (Ensino Fundamental/Ensino Médio), no

(nome

da Instituição de Ensino) no ano de _____, no Município _____, do Estado do Rio de Janeiro.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que omitir ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante em documento público ou privado encontra-se tipificado no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), passível de pena de reclusão.

Data:

Assinatura:

Nome do Interessado:

CI e CPF: